



**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Gabinete Institucional**  
Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

**OFICIO GABPREF/GI 32/2020**

Casimiro de Abreu, 19 de março de 2020.

**Destinatário(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU****ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

OZILEI ALVES MOREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

PROT N.º 0284/20  
Em, 24 / 03 / 2020  
*PA*  
06/118

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado, **em regime de urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei nº 011/2020, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 011/2020, que institui a estrutura administrativa do Sistema de Transporte Público Municipal, cria os cargos de Fiscal de Transporte Público e de Agente de Transporte Público e regulamenta as infrações e penalidades relacionadas ao Serviço de Transporte Público do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

**PAULO CEZAR DAMES PASSOS**Prefeito  
Matrícula 11954



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 011/2020

EM, 18 DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 0011/2020, que institui a estrutura administrativa do Sistema de Transporte Público Municipal, cria os cargos de Fiscal de Transporte Público e de Agente de Transporte Público e regulamenta as infrações e penalidades relacionadas ao Serviço de Transporte Público do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

Nobres Edis, o Projeto de Lei proposto foi confeccionado tendo em vista a necessidade de regulamentar as normas e procedimentos para o pleno funcionamento do Sistema de Transporte Público Municipal, conforme o que estabelece o artigo 62 da Lei Municipal nº 1355/2010, que criou o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em Ônibus e Micro-ônibus, bem como o Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros em veículos de baixa capacidade no Município de Casimiro de Abreu, bem como a necessidade de implementar as diretrizes para a regulação dos serviços de transporte público coletivo estabelecido no artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Importa também informar que este Projeto de Lei visa à estrutura necessária para bom funcionamento, controle, supervisão e fiscalização do Sistema de Transporte Público Municipal.

Assim, diante do que foi exposto, esperamos que o referido Projeto de Lei seja votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO CEZAR DAMES PASSOS  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011/2020

LEI N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Ementa:** Institui a estrutura administrativa do Sistema de Transporte Público Municipal, cria os cargos de Fiscal de Transporte Público e de Agente de Transporte Público e regulamenta as infrações e penalidades relacionadas ao Serviço de Transporte Público do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído a estrutura administrativa do Sistema de Transporte Público Municipal de Casimiro de Abreu, a criação do cargo de fiscal de transporte público e do cargo de agente de transporte público, bem como a regulamentação das infrações, das penalidades, das medidas administrativas, do processo administrativo e das disposições gerais, para fins de atender o previsto no art. 62 da Lei Municipal nº 1355 de 8 de Março de 2010.

**TÍTULO II**

**A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE  
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 2º – A estrutura administrativa do Sistema de Transporte Público Municipal é o conjunto de órgãos e entidades que tem por finalidade planejar, conceder, intervir, autorizar, licenciar, fiscalizar, regulamentar e controlar a execução dos Serviços de Transporte Público Municipal de Casimiro de Abreu.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



§ 1º – Compõe a estrutura administrativa do Sistema e Subsistema Municipal de Transporte Público de Casimiro de Abreu, os seguintes Órgãos e entidades:

I - Autoridade Municipal de Transporte de Casimiro de Abreu – Dirigente máximo do Sistema Municipal de Transporte de Casimiro de Abreu representado pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ou pessoa por ele expressamente designada;

II - Departamento de Operacionalização e Fiscalização do Transporte Público – Órgão Executivo de Transporte Público que exerce o controle, gerenciamento e fiscalização dos serviços de Transporte Público;

- a) Divisão de Administração do Transporte Público;
- b) Divisão de Fiscalização e Operações de Transporte Público;

1 - Fiscal de Transporte – Servidor Público Estatutário designado para o exercício das atividades de fiscalização e operação do Transporte Público Municipal;

2 - Agente de Transporte – Servidor Público Estatutário, designado para exercer o controle de passageiros e de viagens, nos pontos de parada, e demais atividades relacionadas ao sistema de Transporte Público;

III - Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Casimiro de Abreu – Órgão de controle social da gestão da política de transporte público, de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo;

IV - Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – Órgão contábil e financeiro referente à captação de recursos originários das atividades do Transporte Público;

V - Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI – Órgão colegiado autônomo, deliberativo, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as medidas ou penalidades administrativas aplicadas aos prestadores de serviço do Sistema de Transporte Público Municipal.

§ 2º – São objetivos básicos da estrutura administrativa do Sistema de Transporte Público Municipal de Casimiro de Abreu:

I - Estabelecer diretrizes do Transporte Público Municipal, com vistas à segurança, ao funcionamento, ao conforto, à defesa ambiental, ao controle e fiscalização;

II - Fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades do Transporte Público Municipal;

III - Estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e integração do sistema;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

§ 3º – Compete a Autoridade Municipal de Transporte de Casimiro de Abreu:

I - Formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana;

II - Coordenar, supervisionar, gerir e integrar os órgãos e entidades do Sistema Municipal de Transporte de Casimiro de Abreu;

III - Conceder, permitir, autorizar, planejar, coordenar e administrar os serviços municipais de transporte público em seus subsistemas;

IV - Apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, contra o serviço de transporte público, ou contra a administração pública.

§ 4º – Compete ao Departamento de Operacionalização e Fiscalização do Transporte Público, além das atribuições previstas nos artigos 9º, 10º e 11 da Lei Municipal nº 1335 de 08 de dezembro de 2009:

I - Garantir condições de segurança e conforto aos usuários e avaliar padrões de qualidade no transporte público municipal;

II - Realizar inspeções e vistorias por veículo de transporte no Sistema de Transporte Público Municipal;

III - Receber e apreciar representações de usuários, no que se refere a prestação do transporte público;

IV - Colher dados e elaborar planilhas de custos para os cálculos tarifários, para fins de assegurar o resguardo do equilíbrio econômico-financeiro do serviço de transporte público;

V - Exercer poder disciplinar, impor multas e demais penalidades, por infrações cometidas na prestação do serviço de transporte público;

VI - Promover e incentivar a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários às atividades de transportes;

VII - Exercer todas as demais atividades implícitas na sua competência.

§ 5º – Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, além das atribuições previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 1819 de 20 de julho de 2017:

I - Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, referente as infrações de transporte;

§6º – Compete a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



I - Julgar os recursos interpostos por concessionários, permissionários e serviços autorizados para operar no transporte público, contra a autuação por infração as determinações estabelecidas e regulamentadas do Sistema de Transporte Público Municipal;

II - Solicitar a Divisão de Fiscalização e Operações do Transporte Público, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;

III - Encaminhar a Divisão de Fiscalização e Operações do Transporte Público, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, para fins de sanar e eliminar as observações encontradas;

IV - Outras competências correlatas que forem atribuídas à junta mediante resolução.

### **SEÇÃO I**

#### **DO FISCAL DE TRANSPORTE PÚBLICO**

Art. 3º – Cria o cargo de Fiscal de Transporte Público, subordinado à Divisão de Fiscalização e Operações de Transporte do Departamento de Operacionalização e Fiscalização de Transporte Público:

§ 1º – São as seguintes atribuições do Cargo de Fiscal de Transporte Público:

I - Fazer cumprir Leis, Decretos, Regulamentos e Atos Administrativos referentes ao serviço de Transporte Público Municipal;

II - Realizar auditoria na contabilidade dos permissionários e titulares de serviços autorizados, examinando documentos contábeis e registros em geral;

III - Analisar e avaliar as informações e os documentos apresentados pelos permissionários e titulares de serviços autorizados;

IV - Realizar inspeções e levantamentos nas dependências dos veículos dos permissionários e titulares de serviços autorizados, emitindo laudos periódicos;

V - Coordenar, supervisionar, organizar, distribuir e inspecionar o trabalho da área sob sua competência;

VI - Extrair guia de comunicação de infrações verificadas pessoalmente, por seus subordinados ou através de denúncias e reclamações efetuadas pela população usuária do Sistema de Transporte Público Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

- VII - Dar parecer conclusivo a respeito dos pedidos de cancelamento das comunicações de infrações, encaminhando o assunto a instância superior, quando necessário;
- VIII - Orientar sindicâncias e medidas fiscalizadoras cabíveis para a apuração de denúncias e reclamações efetuadas pelos usuários do Sistema de Transporte Público Municipal;
- IX - Realizar fiscalizações externas constantes nas frotas em operação dos permissionários e titulares de serviços autorizados, corrigindo as falhas e enquadrando os infratores nos regulamentos dos respectivos códigos disciplinares;
- X - Oferecer críticas e sugestões para melhor andamento dos trabalhos;
- XI - Apresentar relatórios sobre as atividades de fiscalização externa para melhor orientação da chefia imediata;
- XII - Fazer viagens constantes em linhas de transportes coletivos e visitas a seus terminais visando assim, a apuração do estado de conservação dos veículos em operação;
- XIII - Fiscalizar o preço das passagens, o tratamento dispensado aos usuários, os horários, itinerários, a padronização, as condições técnicas e o estado de segurança dos veículos em uso no Sistema de Transporte Público Municipal da Cidade de Casimiro de Abreu;
- XIV - Atender as reclamações do público, constatar a sua veracidade mediante a ação fiscalizadora tomando, em seguida, as providências cabíveis;
- XV - Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações enviadas ao órgão competente;
- XVI - Lavrar auto de infração por transgressões à legislação específica;
- XVII - Lavrar auto de apreensão, tirando de circulação os veículos que estejam em desacordo com a legislação em vigor;
- XVIII - Fazer comunicações, intimações, interdições e convocações decorrentes de seu trabalho fiscalizador;
- XIX - Lavrar termos e fazer as comunicações decorrentes de seu trabalho fiscalizador;
- XX - Zelar pela segurança e bem-estar dos usuários;
- XXI - Elaborar mapas com número de viagens e seus respectivos horários das linhas de transporte coletivo durante a ação fiscalizadora;
- XXII - Fiscalizar, quando solicitado, o número de passageiros transportados;
- XXIII - Fiscalizar a frota operante por linha de transporte coletivo e complementar;
- XXIV - Examinar documentos e certificados, bem como guias, taxas e outros emolumentos de receita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



Art. 4º – O grau de instrução referente ao cargo de Fiscal de Transporte Público será o ensino médio, com regime de escala no serviço operacional e jornada de 40 horas semanais no serviço administrativo;

§ 1º – O quadro de pessoal do cargo de Fiscal de Transporte Público será composto de 10 (dez) vagas;

§ 2º – A carreira do cargo de Fiscal de Transporte Público será escalonada em cinco níveis e os servidores nela enquadrados serão posicionados, inicialmente pelo 1º Nível, e a progressão será automática conforme o tempo de serviço público, segundo tabela abaixo:

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
Fiscal de Transporte	5º Nível	R\$ 1.483,69
	4º Nível	R\$ 1.348,95
	3º Nível	R\$ 1.248,04
	2º Nível	R\$ 1.155,98
	1º Nível	R\$ 1.110,70

§ 3º – A progressão automática do servidor de um nível para o seguinte, se dará a cada 7 (sete) anos de efetivo serviço no cargo que ocupe na Municipalidade.

§ 4º – O provimento do cargo será por concurso público, e deverão submeter-se a curso de treinamento específico e indispensável ao desempenho da função;

## SEÇÃO II

### DO AGENTE DE TRANSPORTE

Art. 5º – Fica criado o Cargo de Agente de Transporte Público, no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil:

§ 1º – São as seguintes atribuições do Cargo de Agente de Transporte Público:

I - Dar apoio operacional nas inspeções e vistorias nos veículos dos permissionários ou titulares de serviços autorizados.

II - Auxiliar na sindicância para apuração de denúncias e reclamações.

III - Orientar usuários, permissionários e o público em geral, acerca da rotina das funções fiscalizadoras e da operacionalização do serviço de transporte público.

IV - Contribuir para efetuação dos trabalhos de licenciamento e baixa de veículos.

V - Elaborar relatório de suas atividades, quando solicitados.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



VI - Manter atualizado o cadastro de permissionários e titulares dos serviços autorizados.

VII - Dar apoio as ações fiscalizadoras dos veículos utilizados no Sistema Municipal de Transporte Público, tanto em viagens continuadas, quanto nos pontos de parada e nos terminais.

VIII - Auxiliar na fiscalização dos horários de parada e intervalos;

IX - Apoiar a verificação do número de passageiros transportados;

X - Apoiar na verificação da frota operante por linha de transporte público;

XI - Manter atualizada a planilha diária e mensal do controle do serviço municipal de transporte público;

XII - Realizar vistorias dos veículos cadastrados no órgão dentro de suas dependências.

§ 2º – O grau de instrução referente ao cargo de Agente de Transporte Público será o ensino médio, com regime de escala no serviço operacional e jornada de 40 horas semanais no serviço administrativo;

§ 3º – O quadro de pessoal do Cargo de Agente de Transporte Público será composto de 25 (vinte e cinco) vagas;

§ 4º – A carreira do cargo de Agente de Transporte Público será escalonada em cinco níveis e os servidores nela enquadrados serão posicionados, inicialmente pelo 1º Nível, e a progressão será automática conforme o tempo de serviço público, segundo tabela abaixo:

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
<b>Agente de Transporte</b>	5º Nível	R\$ 1.348,95
	4º Nível	R\$ 1.248,04
	3º Nível	R\$ 1.155,98
	2º Nível	R\$ 1.110,70
	1º Nível	R\$ 1.088,92

§ 5º – A progressão automática do servidor de um nível para o seguinte, se dará a cada 7 (sete) anos de efetivo serviço no cargo que ocupe na Municipalidade.

§ 6º – O provimento do cargo será por concurso público, e deverão submeter-se a curso de treinamento específico e indispensável ao desempenho da função;



### **SEÇÃO III**

#### **DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES**

Art. 6º – A Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, criada pela Lei Complementar nº 05/2008, exercerá as competências previstas no parágrafo 6º do artigo 2º da presente Lei, referente ao julgamento dos Recursos de Infrações de Transporte.

Art. 7º – A Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, é um órgão autônomo e independente vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito e ao Departamento de Operacionalização e Fiscalização do Transporte Público, do qual receberá todo o apoio administrativo e material.

Art. 8º – A Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, terá o seu funcionamento regulamentado pelo Regimento Interno dos Recursos de Infrações de Transporte a ser elaborado no prazo de 60(sessenta) dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 9º – Os recursos de Infrações de Transporte deverão ser julgados separadamente dos recursos de Infrações de Trânsito, considerando sua regulamentação própria e específica do Sistema Municipal do Transporte Público.

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

##### **Seção I**

##### **Das Infrações Administrativas**

Art. 10º - Constituem infrações administrativas:

I – A inobservância das obrigações estabelecidas no Capítulo IX da Lei Municipal nº 1.355 de 08 de março de 2010 e seus regulamentos;

II – A inobservância de qualquer preceito da legislação do Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



Art. 11 - Para cada infração administrativa, ainda que cometida de forma simultânea, devem ser aplicadas as penalidades e as medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único - A critério da circunstância, poderão as penalidades e medidas administrativas ser aplicadas, isolada ou cumulativamente.

Art. 12 - O valor de referência da multa corresponde à unidade monetária adotada pela administração municipal, a qual é corrigida anualmente.

Art. 13 - Em caso de persistência no cometimento das infrações, ocorrida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o valor da multa será aumentado na primeira e segunda reincidência.

## CAPÍTULO II

### DAS INFRAÇÕES

Art. 14 - A tabela de infrações será ordenada conforme artigo, tipificação, grupo e medidas administrativas, e organizada por infrações administrativas, infrações operacionais, infrações quanto a segurança e conservação do veículo, infrações quanto a documentação de porte obrigatório, infrações quanto a conduta, apresentação e documentação e valor das infrações:

**TABELA I**  
**INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

ARTIGO	TIPIFICAÇÃO	GRUPO	MEDIDAS
15	Não apresentar os documentos renováveis anualmente dentro do prazo estabelecido.	G3	
16	Não apresentar os relatórios, elementos estatísticos e contábeis exigidos dentro do prazo de 5 dias após o término do mês.	G3	
17	Não apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido.	G3	
18	Descumprir Editais, Avisos, Ordens, Instruções, Portarias, Ofícios ou Memorandos.	G4	
19	Colocação ou retirada de avisos ou anúncios nos veículos sem prévia Autorização, além da multa aplicada pela fiscalização de postura.	G1	
20	Não disponibilizar espaço reservado nos veículos para a colocação de avisos ou anúncios.	G1	



21	Não providenciar transporte ou a devolução do valor da passagem em caso de interrupção de viagens.	G4	
22	Ausência, no veículo, da exposição de preço da tarifa.	G2	
23	Impedir ou restringir o transporte dos beneficiários de gratuidades previstas em lei e de fiscais de transporte.	G4	
24	Alterar as características aprovadas para o veículo (cor, tipo da pintura, numeração, inscrição, avisos e outras) sem prévia autorização.	G4	Apreensão
25	Romper o adesivo colocado pelo setor de Transporte Público em face da apreensão do veículo.	G4	Apreensão
26	Ausência da indicação nos locais apropriados da numeração determinada pelo transporte público.	G2	
27	Utilizar motorista auxiliar sem o devido registro no transporte público.	G4	Apreensão
28	Permanecer em serviço durante o prazo de vigência da penalidade de suspensão da permissão da linha.	G4	Apreensão
29	Não comunicar oficialmente o setor de transporte público da troca de horário.	G2	

**TABELA II**  
**INFRAÇÕES OPERACIONAIS**

ARTIGO	TIPIFICAÇÃO	GRUPO	MEDIDAS
30	Não cumprimento do quadro de horários determinado pelo setor de transporte público.	G2	
31	Interrupção de viagem sem autorização, salvo caso fortuito ou força maior.	G2	
32	Abastecer o veículo estando com passageiros.	G2	
33	Reparar o veículo em via pública.	G1	
34	Atraso ou antecipação superior a 05 minutos na partida da linha.	G1	
35	Operar linha com veículo cuja vida útil esteja vencida.	G4	
36	Descumprir o quadro tarifário autorizado.	G4	
37	Paralisar o serviço sem prévia e expressa autorização.	G4	Cassação da Permissão
38	Operar no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros sem autorização	G4	Apreensão
39	Alterar o itinerário autorizado, salvo caso fortuito ou força maior.	G4	Apreensão
40	Ultrapassar a lotação autorizada pelo transporte público para o veículo.	G3	
41	Recolocar veículo em tráfego sem prévia autorização do setor de transporte público.	G4	Apreensão



42	Interromper viagem por falta de condições técnicas para operação do veículo	G3	
43	Alterar vista autorizada pelo setor de transporte público.	G3	
44	Realizar viagem fora do itinerário determinado pelo setor de transporte público.	G3	Apreensão
45	Realizar viagem fora da rota determinada pelo setor de transporte público.	G3	Apreensão
46	Deixar de transmitir sinal do GPS para o centro de comando por mais de 6 horas.	G1	
47	Deixar de transmitir sinal do GPS para o centro de comando por mais de 12 horas	G2	
48	Deixar de transmitir sinal do GPS para o centro de comando por mais de 24 horas	G3	
49	Desligar sinal do GPS sem prévia autorização do setor de transporte público.	G4	
50	Realizar viagens com aparelho de ar condicionado do veículo com defeito e/ou desligado.	G3	
51	Praticar ato inconveniente ou ilícito contra qualquer pessoa no exercício da função.	G4	
52	Praticar Lesão Corporal no exercício da função.	G4	
53	Praticar Lesão Corporal na direção do veículo.	G4	
54	Descumprir as determinações referentes a adequações de acessibilidade, nos veículos.	G4	
55	Impedir a fiscalização, ou vistoria dos agentes e dos Fiscais de Transporte Público.	G4	
56	Explorar serviço de fretamento sem autorização do transporte público.	G4	Apreensão
57	Explorar serviço de transporte remunerado de pessoas, conhecido como "lotadas" ou "transporte alternativo" sem devida permissão ou concessão de exploração concedida pelo setor de transporte público.	G4	Apreensão
58	Recusar passageiros sem motivo justificado	G3	
59	Transitar com o LED indicativo de itinerário apagado ou quebrado.	G3	
60	Embarcar ou desembarcar passageiros, ao longo do itinerário, fora das áreas definidas.	G1	
61	Não atender ao sinal ou pedido de parada para desembarque, quando em operação nas áreas definidas para tais.	G3	
62	Conduzir o veículo de maneira agressiva, colocando em risco a integridade física dos passageiros ou de terceiros.	G3	Apreensão
63	Não parar junto ao meio-fio para embarque e desembarque.	G3	
64	Permitir o tráfego de veículo com porta aberta.	G4	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



65	Não adotar tratamento especial com gestantes, idosos, deficientes físicos e crianças.	G4	
66	Conversar durante o serviço, e essa atitude cause algum transtorno na condução do veículo.	G1	
67	Utilizar os espaços externos do veículo para exploração de publicidade sem autorização ou em desconformidade com as orientações da lei municipal.	G4	
68	Utilizar o veículo para realizar trajetos fora do município sem autorização do setor de transporte público.	G4	Apreensão
69	Praticar atitudes inconvenientes com a boa prestação do serviço nos pontos de origem e destino	G2	

**TABELA III**  
**INFRAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA**  
**E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO**

ARTIGO	TIPIFICAÇÃO	GRUPO	MEDIDAS
70	Transitar com bancos danificados e que prejudiquem diretamente a Segurança do passageiro	G4	Apreensão
71	Transitar com portas abertas ou com mau funcionamento.	G4	Apreensão
72	Transitar com ausência, com defeito ou carga vencida do extintor de incêndio.	G3	
73	Transitar com ausência ou mau funcionamento do velocímetro.	G4	Apreensão
74	Transitar com ausência ou defeito no registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).	G4	
75	Transitar com ausência ou defeito nos encostos de cabeça.	G4	
76	Transitar sem o disco ou fita do crono tacógrafo ou com: horário incorreto, sem o preenchimento dos dados obrigatórios ou incorretos, com sobreposição de grafia, com registros alterados manualmente e sem o certificado e selo/lacre de aferição do INMETRO.	G4	
77	Iluminação deficiente ou inexistente na parte interna.	G2	
78	Bancos em mau estado quanto a estofamento e estrutura.	G1	
79	Manter em mau estado a estrutura interna e externa do veículo: piso, frisos, teto e forro lateral, janelas e partes externas da carroceria.	G1	
80	Trafegar com ausência ou mau estado do para-choque.	G3	
81	Não manter a limpeza do veículo.	G1	



82	Trafegar com óleo vazando.	G1	
83	Trafegar com veículo produzindo excesso de fumaça, além do padrão determinado pelas autoridades competentes.	G3	

**TABELA IV**  
**INFRAÇÕES QUANTO A DOCUMENTAÇÃO**  
**DE PORTE OBRIGATÓRIO**

ARTIGO	TIPIFICAÇÃO	GRUPO	MEDIDAS
84	Falta do cartão de identificação pessoal do condutor, que deverá ser fixado em local visível.	G3	
85	Não portar o Certificado de Aferição do Crono tacógrafo, ou este estando fora do prazo de validade.	G2	
86	Falta de selo de vistoria.	G4	Apreensão
87	Portar selo de vistoria vencido ou rasurado.	G4	Apreensão
88	Não afixar documentos em local visível e de fácil acesso para fiscalização ou mantê-los encobertos, impossibilitando sua verificação.	G1	
89	Falta do certificado de cadastro do veículo.	G4	Apreensão

**TABELA V**  
**INFRAÇÕES QUANTO A CONDUTA,**  
**APRESENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

ARTIGO	TIPIFICAÇÃO	GRUPO	MEDIDAS
90	Manter em serviço condutor sem os documentos individuais exigidos.	G1	
91	Não manter durante o serviço o cartão de identidade em local visível e de fácil acesso para a fiscalização.	G1	
92	Realizar cobrança indevida por transporte de volume.	G2	
93	Abandonar veículo em meio a viagem.	G4	Apreensão
94	Fumar quando em serviço	G1	
95	Ingerir bebidas alcoólicas em serviço	G4	Apreensão
96	Transitar produzindo uso abusivo ou indevido de buzina, farol alto ou aparelhos sonoros internos.	G2	
97	Recusar documentos da fiscalização de transporte público e do Departamento de Transporte Público.	G4	
98	Permitir o acesso ao veículo de vendedores ambulantes.	G1	
99	Retardar sem justificativa o horário de partida nos terminais.	G1	
100	Não tomar providências junto às autoridades policiais para coibir abusos de comportamento no interior do veículo.	G2	



101	Conduzir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer substâncias tóxicas.	G4	Apreensão
102	Portar ou manter qualquer espécie de arma.	G4	Apreensão
103	Trabalhar com o uniforme sem o asseio devido.	G1	

**TABELA VI**  
**VALOR DAS INFRAÇÕES**

GRUPO	INFRAÇÃO VALOR	1º REINCIDÊNCIA	2º REINCIDÊNCIA
<b>G1</b>	1 UFIMCA	2 UFIMCA	4 UFIMCA
<b>G2</b>	1,5 UFIMCA	3 UFIMCA	6 UFIMCA
<b>G3</b>	2 UFIMCA	4 UFIMCA	8 UFIMCA
<b>G4</b>	3 UFIMCA	6 UFIMCA	9 UFIMCA

Art. 104 - A aplicação das penalidades com reincidência, da mesma infração cometida, dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, poderão ser penalizados com o aumento do valor da multa aplicada na mesma infração, conforme previsto na Tabela VI.

Art. 105 - Na aplicação das penalidades, com a persistência das mesmas infrações cometidas, sem a previsão da medida de apreensão, a 3º (terceira) reincidência no período de 180 (cento e oitenta) dias, o veículo será recolhido para o depósito público, conforme previsto na alínea "e" do inciso II do artigo 44 da Lei Municipal nº 1355 de 08 de março de 2010.

Art. 106 - O veículo será removido, nos casos previstos na presente Lei, no inciso segundo do artigo 44 da Lei Municipal nº 1355 de 08 de março de 2010 e nas medidas administrativas referentes a infração de trânsito contido na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 107 - A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante ao pagamento de multas, taxas referentes ao prontuário do veículo, despesas referentes ao serviço de remoção e estadia no depósito público e o pagamento de multas decorrentes da fiscalização de transporte e multa de 10 UFIMCA's referente ao veículo apreendido, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei Municipal nº 1355 de 08 de março de 2010.

Art. 108 - O vencimento do pagamento das multas decorrentes da fiscalização de transporte público será incluído no primeiro dia útil após os 30 (trinta) dias corridos da infração cometida, salvo os veículos apreendidos que as multas deverão ser pagas no ato da liberação do veículo no depósito público.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Art. 109 - Das infrações onde o permissionário entrar com recurso contra a infração cometida, a JARIT e o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte que receberem os recursos e não julgarem os processos antes do prazo de vencimento da multa deverão solicitar efeito suspensivo e novo prazo de vencimento no boleto, nos casos de indeferimento do recurso, e cancelamento da multa nos casos de deferimento.

Art. 110 - Das infrações cometidas onde a multa se encontrar vencida, o permissionário será obrigado a apresentar as multas pagas até a data de renovação do licenciamento anual do cadastro do veículo no Departamento de Operacionalização e Fiscalização do Transporte Público.

Art. 111 - Das multas vencidas, será acrescido os juros por atraso conforme previsto na legislação tributária do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 112 - Das penalidades de multas de transporte aplicadas, não impede a aplicação de multas de trânsito referente as infrações cometidas.

Art. 113 - Das penalidades de multas de transporte aplicadas, que a sua medida administrativa seja a remoção, a segunda reincidência no período de 180 (cento e oitenta) dias, a punição, além da multa, será a suspensão de 1(um) mês, conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 23 da Lei Municipal nº 1355 de 08 de março de 2010.

Art. 114 - Das penalidades de multas de transporte aplicadas, que a sua medida administrativa seja a remoção, a terceira reincidência no período de 180 (cento e oitenta) dias, a punição será, além da multa, a cassação da Permissão, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 23 da Lei Municipal nº 1355 de 08 de março de 2010.

Art. 115 - Das penalidades de multas de transporte aplicadas, sem a medida administrativa, a terceira reincidência no período de 180 (cento e oitenta) dias, além da multa, a punição será a suspensão e cassação de registro do pessoal permissionário ou do permissionário em operação, conforme previsto no inciso III do artigo 44 da Lei Municipal nº 1355 de 08 de março de 2010.

Art. 116 - Das penalidades de multas de transporte aplicadas, sem a medida administrativa, a quarta reincidência no período de 180 (cento e oitenta) dias, além da multa, a punição será a suspensão da Permissão, conforme previsto no inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal nº 1355 de 08 de março de 2010.



Art. 117 - Das penalidades de multas de transporte aplicadas, sem a medida administrativa, a quinta reincidência no período de 180 (cento e oitenta) dias, além da multa, a punição será a cassação da Permissão, conforme previsto na alínea "a" do inciso V do artigo 44 da Lei Municipal nº 1355 de 08 de março de 2010.

Art. 118 - Das inobservâncias previstas no inciso V do artigo 44 da Lei Municipal nº 1355 de 08 de março de 2010, referente a cassação da Permissão será aplicada a penalidade de multa referente ao grupo G4, sem prejuízo as penalidades anteriormente aplicadas.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 119 - A expedição de cartões para idosos e deficientes beneficiários de gratuidades no Transporte Público Municipal será regulamentada na forma de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 120 - A Autoridade de Transporte poderá designar a Guarda Municipal para o exercício de fiscalização de transporte e funcionário estatutário para o exercício das atividades de agente de transporte até o preenchimento das vagas de Fiscal e de Agente de Transporte através de concurso público.

Art. 121 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 122 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

  
PAULO CEZAR DAMES PASSOS

PREFEITO